

sede de protocolo, como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;

2) (Igual)
14 — (Igual)

26 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal,
Manuel João Fontainhas Condenado.

207506565

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 598/2014

Nomeação de Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeadas para desempenhar as funções de Secretárias no Gabinete de Apoio à Vereação, Nélia Alexandra do Carmo Tomás e Sónia Maria Correia de Sá Boloto, com efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2013.

20 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas.*

307476311

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Regulamento n.º 13/2014

Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea *f*) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Assim, nos termos do artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 9.º n.º 1 alínea *f*) e artigo 16.º n.º 1 alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça sujeita a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação, o presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e as tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos, forma de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às atividades da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça respeitantes à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A União de Freguesias cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio e receção de fax e serviço de fotocópias;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de caniços e gatões;
- Cemitérios;
- Venda ambulante de lotarias;
- Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo) e o custo dessa execução.

2 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e enquadram-se dentro dos limites do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;
Vh: valor hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 — Sendo o valor da taxa a aplicar:

a) Atestados e certidões

$$1/2 \text{ hora} \times vh + ct;$$

b) Termos

$$1/4 \text{ hora} \times vh + ct.$$

c) Restantes documentos

$$1/20 \text{ hora} \times vh + ct.$$

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro

linear, período de tempo e fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \frac{\text{C}_{\text{mensal}}}{30}$$

onde:

- a: área de ocupação;
t: tempo de ocupação (dia);
C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (€ 4,40) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo e averbamentos: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Classe A: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da Classe H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da Classe I: 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Artigo 8.º

Licenciamento de Publicidade Comercial

O licenciamento sobre a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, fixas ou móveis, será feito de acordo com o Regulamento Municipal em vigor no concelho de Mafra.

Artigo 9.º

Cemitérios

As taxas a pagar pela concessão de terreno e ocupação de ossários e de columbários a título perpétuo, pela ocupação de gavetões a título perpétuo e as taxas a pagar pelos restantes serviços estão previstos no anexo IV e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$\text{TCT} = a + (a \times i) + (a \times d) + ct$ a: Preço da área do terreno (€/m² = 100 % do salário mínimo nacional);

- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas a pagar pela ocupação de gavetões a título perpétuo previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$\text{TVG} = a + (a \times i) + (a \times d) + ct$ a: Preço da área do terreno (€/m² = 77 % do salário mínimo nacional);

- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 — As taxas a pagar pelos restantes serviços previstos no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \% \times \text{ct} + d$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor médio hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

Ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (inclui matérias-primas e outros encargos);

%: Percentagem a aplicar tendo em conta a base de imputação do custo total. Esta percentagem de imputação varia consoante o tipo de serviço em causa.

- d: Critério de desincentivo.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa ficam revogados os anteriores Regulamentos e Tabelas de taxas das Freguesias agora extintas.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro*.

Tabela de taxas da freguesia de Malveira e São Miguel de Alcainça

ANEXO I

Serviços administrativos

- 1 — Atestados — € 5,00
- 2 — Certidões — € 5,00
- 3 — Termos — € 2,50

ANEXO II

Mercados e feiras

Mercado Grossista (valor mensal fixo):

- 4 — Roulotte (comida) — € 500,00
- 5 — Roupa (contrato a termo certo) — € 120,00
- 6 — Roupa (termo indeterminado) — € 85,00
- 7 — Pão — € 85,00
- 8 — Plásticos — € 56,00
- 9 — Parque Cativo — € 27,00
- 10 — Pequenos Agricultores — € 80,00
- 11 — Fruta (lugares 5x4) — € 43,00
- 12 — Fruta (lugares 7x4) — € 60,00
- 13 — Fruta (lugares 8x4) — € 67,50
- 14 — Fruta (lugares 9x4) — € 75,00
- 15 — Fruta (lugares 10x4) — € 85,00
- 16 — Fruta (lugares 11x4) — € 93,00
- 17 — Fruta (lugares 12x4) — € 100,00
- 18 — Fruta (lugares 13x4) — € 110,00
- 19 — Fruta (lugares 15x4) — € 127,50
- 20 — Fruta (lugares 17x4) — € 135,00
- 21 — Fruta (lugares 20x4) — € 145,00
- 22 — Fruta (lugares 9x5) — € 95,00
- 23 — Fruta (lugares 10x5) — € 105,00
- 24 — Fruta (lugares 11x5) — € 115,00
- 25 — Fruta (lugares 12x5) — € 127,50

26 — Fruta (lugares 14x5) — € 140,00

Feira a retalho

a) Valor a metro:

- 27 — Aves — € 7,50
- 28 — Batata — € 3,90
- 29 — Calçado — € 3,90
- 30 — Confeção/Roupa — € 3,90
- 31 — Hortalíça — € 3,90
- 32 — Diversos -A — € 3,90
- 32 — Diversos -B — € 3,90
- 33 — Diversos — C — € 3,90
- 34 — Diversos — D — € 3,90
- 35 — Levante — € 1,00
- 36 — Mini — Feira — Roupa — € 4,50
- 37 — Mini — Feira — Fruta — € 6,00
- 38 — Mini — Feira — Levante — € 2,00
- 39 — Peixarias — Bancada Feirante — € 12,50
- 40 — Peixarias — Bancada JF — € 25,00

b) Valor mensal fixo:

- 41 — Cebolo — € 35,00
- 42 — Árvores — € 35,00
- 43 — Automóveis — € 45,00

Emissão/Renovação de cartões de feirante:

44. a) Cartões novos ou 2.ªs vias — € 17,50
45. b) Renovações — € 2,50

Feira do Gado:

A) Animais

Parques Bovinos:

- 46 — Valor anual — € 550,00
- 47 — Valor diário — € 13,00

Parques Ovino/Caprino:

- 48 — Valor anual — € 250,00
- 49 — Valor diário — € 5,50

Bovinos/Equinos:

- 50 — Valor diário — € 1,40

Ovinos/Caprinos:

- 51 — Valor diário — € 0,50

b) Lavagens:

Lavagem e desinfeção de Veículos (declaração incluída)

- 52 — Até 3500 kg — € 5,50
- 53 — 3500 kg — 7500 kg — € 8,00
- 54 — Mais de 7500 kg — € 10,50
- 55 — Mais de 7500 kg (2 pisos) — € 15,00

c) Diversos:

- 56 — Emissão de Documentos — € 1,10
- 57 — Palha (Fardo 25 kg) a (*) — € 5,00
- 58 — Serradura (Saco 25 kg) — € 10,00
- 59 — Eutanásia — € 0,25/Kg P.V.

(*) atualizações conforme valor comercial

ANEXO III

Serviços administrativos

60 — Certificação de fotocópias:

- a) até oito páginas — € 7,50
- b) a partir da nona página (por cada uma) — € 2,00

61 — Fotocópias — cada:

- a) preto e branco: A4 — € 0,25
- b) preto e branco: A3 — € 0,50

62 — Envio de Fax — por cada página:

- a) para território nacional — € 1,50
b) para o estrangeiro — € 5,00

63 — Receção de Fax — por cada página — € 1,00

ANEXO IV

Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 64 — Registo de Canídeos e Gatídeos — € 1,10
65 — Averbamentos — € 1,10
66 — Licença da Classe A — € 4,40
67 — Licença da Classe B — € 4,40
68 — Licença da Classe E — € 4,40
69 — Licença da Classe G — € 8,80
70 — Licença da Classe H — € 13,20
71 — Licença da Classe I — € 4,40

ANEXO V

Cemitérios

- 72 — Embelezamento de covais com pedra — € 55,00
73 — Inumações:

- a) de residentes na freguesia — € 150,00
b) não residentes na freguesia — € 250,00

- 74 — Exumações — € 85,00
75 — Trasladações:

- a) para o mesmo cemitério — € 100,00
b) para outro cemitério — € 70,00

76 — Serviços previstos nos n.ºs 74, 75 e 76 realizados em:

- a) Sábados Domingos e Feriados — acresce — € 50,00
b) Dias úteis a partir das 17:00 horas — acresce — € 40,00

77 — Serviços previstos nos n.ºs 75 e 76, com limpeza de ossadas — acresce — € 35,00

78 — Terreno para sepulturas temporárias (anual)...€150,00

Nota: Após cinco anos o corpo é exumado se estiver em condições, e se a família desejar que o corpo fique e o coval não faça falta, a taxa é aplicada.

79 — Terreno para Jazigos e mausoléus:

- a) pelos primeiros 5m² — €10.000,00
B) Por cada m² a mais, ainda que destinados a ampliação — €1.000,00

- 80 — Campa com paredes de tijolo — € 125,00
81 — Ocupação de ossários:

- a) a título perpétuo — € 400,00
b) a título temporário — por ossada e por ano — € 50,00

82 — Ocupação de gavetões:

- a) a título perpétuo — € 750,00
b) a título temporário — por ano — € 75,00

- 83 — Concessão de terreno para sepulturas perpétuas — € 1.750,00
84 — Ocupação de columbários:

- a) a título perpétuo — € 100,00
b) a título temporário — por pote e por ano — € 20,00

85 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:

- a) Averbamento de jazigo e mausoléu em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil — €3.000,00
b) Averbamento de sepultura perpetua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €950,00
c) Averbamento de ossários perpétuos em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €200,00

- 86 — Segunda via de alvará de concessão de terreno — € 25,00
87 — Tratamento periódico da campa por ano se solicitado pela família — €25,00
88 — Licença de colocação de pedras tumulares — €200,00

ANEXO VI

Utilização dos veículos de transporte coletivo de passageiros

- 89 — Valor por quilómetro de veículo pesado — € 0,50
90 — Valor por quilómetro de veículo ligeiro — € 0,35

ANEXO VII

Venda ambulante de lotarias

- 91 — Apreciação do pedido — € 6,65
92 — Licenciamento — € 2,85

ANEXO VIII

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- 93 — Apreciação do pedido — € 95,36
94 — Emissão de Licença — € 40,87
95 — Vistoria para medição de ruído — € 133,08

207506849

Regulamento n.º 14/2014

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Nota justificativa

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça (Feira Tradicional e Mini-Feira), fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas;
b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;